

V

Secretário: Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, António José da Silva Fernandes

Luís Miguel Pires de Paiva Cardoso Pinto

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo diário de tesouraria n.º 62 -----

Saldo devedor em 30 de março de 2016:
Documentos€ 53.594,06
Dotações Orçamentais € 57.780,88
Dotações não Orçamentais € 231.292,46
Semana da leitura
O vereador Luís Pinto disse que "iniciativas como esta são sempre bem-vindas" e que
tem esperança que o evento se repita, mas com "cunho de rigor e qualidade, para o
bem de todos". Referindo-se aos artífices, distinguiu artesãos daqueles que se destacam
por qualquer outra habilidade e salientou a importância de não os confundir
A vereadora Cláudia Jesus explicou o intento e considerou-o bem-sucedido porque os
objetivos foram alcançados, dado ter-se tratado da realização de ação literária



relacionada com pessoas que tem nabilidades e criam algo com as maos
Caminhos rurais
O vereador Luís Pinto chamou à atenção para a acelerada degradação que a pluviosidade
tem provocado nas vias. Sugeriu a transformação de alguns caminhos rurais em estradas
municipais, devidamente "infraestruturados e equipados"
O vereador José Carvalho, partindo do pressuposto "que não dá para fazer tudo de uma
vez", exortou os condutores dessas vias a adequar a condução ao estado das mesmas
O vice-presidente António Silva disse haver conhecimento dos problemas e que se está
a trabalhar para os resolver, mas "a massa betuminosa só será aplicada quando as
condições meteorológicas forem propícias"
Exercício das funções de vice-presidente
O vice-presidente António Silva disse-se "extremamente desagradado com as
interferências internas e externas que o seu trabalho novamente sofreu", durante o mais
recente período de férias do presidente João Paulo Fonseca
O vereador Luís Pinto considerou crítico o assunto. Entende que o vereador e vice-
presidente deve reclamar a plenitude das condições para o exercício das funções,
porque em função disso ser-lhe-ão pedidas responsabilidades. "Tem que ter autoridade
política", rematou
O vereador José Carvalho confirmou algumas das ingerências
A vereadora Cláudia Jesus disse ser "testemunha do zelo, dedicação e profissionalismo"
que o vereador António Silva tem colocado no exercício das suas funções
O vereador António Silva agradeceu o apoio e vincou a sua lealdade e empenho
ORDEM DO DIA
Falta do presidente João Paulo Fonseca



Deliberação: Aprovado, por unanimidade, justificar-lhe a falta. -----Ata da reunião ordinária, realizada em 11 de março de 2016 -----Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----Н I.I- Informação n.º 70DADS16 - Ação Social Escolar - Reavaliação de comparticipação requerida por Célia Lúcia Santos Guilherme -----Transcrição do teor: -----"Objeto do pedido: -----Revisão do escalão de apoio ao menor Gonçalo Guilherme Oliveira, a frequentar o 3.º ano de escolaridade, na Escola Básica José Manuel Durão Barroso- Armamar. -----Elementos Instrutórios: ------Notificação de deferimento, imitida pela Segurança Social, do posicionamento do menor no 1° escalão do abono de família para crianças e jovens, datada de 2016/01/04. -----Antecedentes: ------Fornecimento de refeição, com a comparticipação de 50%, correspondente ao segundo escalão, desde setembro de 2015. ------Análise do pedido: ------Tendo sido atribuído o 1º escalão do abono de família ao presente agregado familiar, os auxílios económicos podem passar a ser atribuídos em função da comparticipação prevista para o escalão A. -----Enquadramento legal: -----Decreto-Lei n°55/2009 de 2 de março: n.°4 do artigo 10°; Despacho n. 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015. ------Decisão: -----E competente para deliberar nesta matéria a Câmara Municipal nos termos da alínea hh)





do n. I do artigo 33. da lei /5/2013 de 12 de Setembro
Proposta:
Proposta o deferimento do pedido
Caso a proposta seja aprovada, o fornecimento de refeições passa a ser comparticipado
em I00%."
Informação do dirigente:
"O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Subscrevo a proposta."
Deliberação: Aprovado, por unanimidade
1.2- Informação n.º 71DADS16 - Ação Social Escolar - Reavaliação de
comparticipação requerida por Laura da Conceição Batista Gouveia
Machado
Transcrição do teor:
"Objeto do pedido:
Revisão do escalão de apoio ao menor Rui Gouveia Machado, a frequentar o 2° ano de
escolaridade, na escola Básica José Manuel Durão Barroso- Armamar
Elementos Instrutórios:
Notificação de deferimento, imitida pela Segurança Social, do posicionamento do menor
no 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens, datada de 2016/01/08
Antecedentes:
Fornecimento de refeição, sem comparticipação, desde Setembro de 2015
Análise do pedido:
Tendo sido atribuído o 2.º escalão do abono de família ao presente agregado familiar, os
auxílios económicos podem passar a ser atribuídos em função da comparticipação
prevista para o escalão B
Enquadramento legal:



Decreto-Lei n°55/2009 de 2 de março: n.°4 do artigo 10°; Despacho n.° 8452-A/2015 de
31 de julho
Decisão:
É competente para deliberar nesta matéria a Câmara Municipal nos termos da alínea hh)
do n.°l do artigo 33.°da lei 75/2013 de 12 de Setembro
Proposta:
Proposta de deferimento do pedido
Caso a proposta seja aprovada, o fornecimento de refeições passa a ser comparticipado
em 50%."
Informação do dirigente:
"O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Subscrevo a proposta."
Deliberação: Aprovado, por unanimidade
1.3- Informação n.º 72DADS16 - Ação Social Escolar - Reavaliação de
comparticipação requerida por Laura da Conceição Batista Gouveia
Machado
Transcrição do teor:
"Objeto do pedido:
Revisão do escalão de apoio à menor Rita Gouveia Machado, a frequentar o jardim de
nfância de Armamar
Elementos Instrutórios:
Declaração da Segurança Social do posicionamento da menor no 2º escalão do abono de
amília para crianças e jovens, datada de 2016/01/08
Antecedentes:
ornecimento de refeição, sem comparticipação, correspondente ao terceiro escalão,
lesde setembro de 2015



Análise do pedido:
Tendo sido atribuído o 2º escalão do abono de família ao presente agregado familiar, os
auxílios económicos podem passar a ser atribuídos em função da comparticipação
prevista para o escalão B
Enquadramento legal:
Decreto- lei n°55/2009 de 2 de março: n.º4 do artigo 10°;
Regulamento da componente socio-educativa de apoio à família nos estabelecimentos de
educação pré-escolar da rede publica: n°2 artigo 5.°
Decisão:
É competente para deliberar nesta matéria a Câmara Municipal nos termos da alínea hh)
do n.°I do artigo 33.° da lei 75/2013 de 12 de setembro
Proposta:
Proposta de deferimento do pedido
Caso a proposta seja aprovada, o fornecimento de refeições passa a ser comparticipado
em 50%."
Informação do dirigente:
"O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Subscrevo a proposta."
Deliberação: Aprovado, por unanimidade
1.4- Informação n.º 74DADS16 - Ação Social Escolar - Reavaliação de
comparticipação e isenção do pagamento de refeições, requerida por
Daniela Patrícia Silva Cutelo
Transcrição do teor:
"Objeto do pedido:
Isenção do pagamento do serviço de refeições, referente aos meses de setembro a
dezembro de 2015 e a revisão do escalão de apoio à menor Luciana Maria Cutelo



111	-
VII	

Rodrigues, a frequentar o 2.º ano de escolaridade, na escola Básica José Manuel Durão
Barroso-Armamar
Elementos Instrutórios:
Requerimento apresentado pela encarregada de educação;
Declaração da Segurança Social do posicionamento da menor no 1º escalão do abono de
família para crianças e jovens, datada de 2015/06/16
Antecedentes:
Fornecimento de refeição, sem comparticipação, correspondente ao terceiro escalão,
desde setembro de 2015
Análise do pedido:
Na data da solicitação do pedido de refeições, não foi entregue o comprovativo do
escalão do abono, pelo que lhe foi atribuído o 3° escalão, não tendo qualquer
comparticipação
Quando confrontada com a falta de pagamento desse serviço a encarregada de educação
refere que está posicionada no 1° escalão do abono de família e por lapso não anexou o
documento comprovativo ao pedido inicial. Neste seguimento, solicita a isenção do
pagamento do serviço de refeição referente aos meses de setembro a dezembro de
2015, por considerar que vive com alguma carência económica, facto este, que também
é comprovado pelo escalão que lhe foi atribuído. Ao apresentar 1° escalão do abono de
família os auxílios económicos podem passar a ser atribuídos em função da
comparticipação prevista para o escalão A
Enquadramento legal:
Decreto- lei n°55/2009 de 2 de março: n.°4 do artigo 10°; Despacho n.° 8452-A/2015 de
31 de Julho: artigo 8°
Decisão:



E competente para deliberar nesta materia a Camara Municipal nos termos da alinea nni
do n.°I do artigo 33.° da lei 75/2013 de 12 de setembro
Proposta:
Propõe-se o deferimento dos pedidos.
a) a isenção do pagamento do serviço de refeição referente aos meses de setembro a
dezembro de 2015;
b) o fornecimento de refeições com a comparticipação de 100%, com inicio no mês de
janeiro de 2016."
Informação do dirigente:
"O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Subscrevo a proposta."
Deliberação: Aprovado, por unanimidade
1.5- Informação n.º 76DADS16 - Ação Social Escolar - Isenção de pagamento
de refeições, requerida por Miguel Ângelo Santos Lopes
Transcrição do teor:
"Objeto do pedido:
lsenção do pagamento do serviço de refeições prestado ao menor Rafael Mondim
Lopes, a frequentar o jardim de infância de Armamar.
Elementos Instrutórios:
Requerimento apresentado pelo encarregado de educação;
Declaração, emitida pelo Centro de Emprego de Lamego - Instituto de Emprego e
Formação Profissional, I. P., da situação de desempregado de Miguel Ângelo dos Santos
Lopes, datada de 2015/11/11;
Documento comprovativo, imitido pela Segurança Social, da cessação, em 2015/03/16,
do Subsídio Social de desemprego subsequente de Miguel Ângelo dos Santos Lopes
Antecedentes



	0
1/	
11	

Fornecimento de refeição, sem comparticipação, correspondente ao terceiro escalão,
desde setembro de 2015
Análise do pedido:
Fornecimento de refeições:
Comprovada a cessação do subsídio social de desemprego subsequente e mantendo-se
a situação de desemprego, os auxílios económicos a atribuir podem passar a ser
calculados com base na comparticipação prevista para o escalão B
Enquadramento legal:
Regulamento da componente socio-educativa de apoio à família nos estabelecimentos de
educação pré-escolar da rede pública;
Decreto-lei n° 55/2009 de 2 de Março;
Despacho n.° 8452-A/2015 de 31 de julho: n°3 e n.°4 do artigo 12.°
Decisão:
É competente para deliberar nesta matéria a Câmara Municipal nos termos da alínea hh)
do n.°I do artigo 33.° da lei 75/2013 de 12 de setembro
Proposta:Proposta:
Proposta de deferimento do pedido
Caso a proposta seja aprovada, o fornecimento de refeições passa a ser comparticipado
em 50%."
nformação do dirigente:
'O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Subscrevo a proposta."
Deliberação: Unanimemente foi decidido reinscrever o assunto numa próxima ordem
do dia
1.6- Informação n.º 78DADS16 - Ação Social Escolar - Reavaliação de
comparticipação requerida por Fátima Maria Fonseca Rodrigues



Transcrição do teor:
"Objeto do pedido:
Revisão do escalão de apoio ao menor Rodrigo Miguel Friães Rodrigues, a frequentar o
I° ano de escolaridade, na Escola Básica José Manuel Durão Barroso- Armamar
Elementos Instrutórios:
Notificação de deferimento, imitida pela Segurança Social, do posicionamento do menor
no 2° escalão do abono de família para crianças e jovens, datada de 2016/01/18.
Antecedentes:
Fornecimento de refeição, sem comparticipação, correspondente ao terceiro escalão
desde setembro de 2015
Análise do pedido:
Tendo sido atribuído o 2º escalão do abono de família ao presente agregado familiar, os
auxílios económicos podem passar a ser atribuídos em função da comparticipação
prevista para o escalão B
Enquadramento legal:
Decreto-Lei n°55/2009 de 2 de março: n.º4 do artigo 10°; Despacho n. 8452-A/2015 de
31 de julho de 2015
Decisão:
É competente para deliberar nesta matéria a Câmara Municipal nos termos da alínea hh)
do n.°l do artigo 33.°da lei 75/2013 de 12 de Setembro
Proposta:
Proposta o deferimento do pedido
Caso a proposta seja aprovada, o fornecimento de refeições passa a ser comparticipado
em 50%."
Informação do dirigente:



J	1//

"O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Subscrevo a proposta."
Deliberação: Aprovado, por unanimidade
1.7- Informação n.º 79DADS16 - Ação Social Escolar - Reavaliação de
comparticipação requerida por Fátima Maria Fonseca Rodrigues
Transcrição do teor:
"Objeto do pedido:
Revisão do escalão de apoio à menor Rafaela Friães Rodrigues, a frequentar o 2º ano de
escolaridade, na Escola Básica José Manuel Durão Barroso- Armamar
Elementos Instrutórios:
Notificação de deferimento, imitida pela Segurança Social, do posicionamento da menor
no 2° escalão do abono de família para crianças e jovens, datada de 2016/01/18
Antecedentes:
Fornecimento de refeição, sem comparticipação, correspondente ao terceiro escalão,
desde setembro de 2015
Análise do pedido:
Tendo sido atribuído o 2º escalão do abono de família ao presente agregado familiar, os
auxílios económicos podem passar a ser atribuídos em função da comparticipação
orevista para o escalão B
Enquadramento legal:
Decreto-Lei n°55/2009 de 2 de março: n.º4 do artigo 10°; Despacho n. 8452-A/2015 de
31 de julho de 2015
Decisão:
competente para deliberar nesta matéria a Câmara Municipal nos termos da alínea hh)
do n.°1 do artigo 33.°da lei 75/2013 de 12 de Setembro
Proposta:



Proposta o deferimento do pedido
Caso a proposta seja aprovada, o fornecimento de refeições passa a ser comparticipado
em 50%."
Informação do dirigente:
"O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Subscrevo a proposta."
Deliberação: Aprovado, por unanimidade
1.8- Informação n.º 80DADS16 - Ação Social Escolar - Reavaliação de
comparticipação requerida por Nádia Isabel Silva Teixeira Ribeiro
Transcrição do teor:
"Objeto do pedido:
Revisão do escalão de apoio ao menor José António Teixeira Ribeiro, a frequentar o 2.º
ano de escolaridade, na Escola Básica José Manuel Durão Barroso- Armamar
Elementos Instrutórios:
Notificação de deferimento, imitida pela Segurança Social, do posicionamento do menor
no 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens, datada de 2016/01/28
Antecedentes:
Fornecimento de refeição, sem comparticipação, correspondente ao terceiro escalão,
desde setembro de 2015
Análise do pedido:
Tendo sido atribuído o 2.º escalão do abono de família ao presente agregado familiar, os
auxílios económicos podem passar a ser atribuídos em função da comparticipação
prevista para o escalão B
Enquadramento legal:
Decreto-Lei n°55/2009 de 2 de março: n.°4 do artigo 10°; Despacho n. 8452-A/2015 de
31 de julho de 2015



Decisão:
É competente para deliberar nesta matéria a Câmara Municipal nos termos da alínea hh)
do n.°l do artigo 33.°da lei 75/2013 de 12 de Setembro
Proposta:
Proposta o deferimento do pedido
Caso a proposta seja aprovada, o fornecimento de refeições passa a ser comparticipado
em 50%."
Informação do dirigente:
"O parecer observa as normas legais aplicáveis ao assunto. Subscrevo a proposta."
Deliberação: Aprovado, por unanimidade
1.9- Informação n.º 155DADS16 - Ação Social - Apoio no transporte a jovem
portador de deficiência
Transcrição do teor:
"Objeto do pedido:
Lídia Cristina Pinto Costa, moradora em cimbres, solicita transporte municipal para o
seu irmão Alcino Pinto Costa, que frequenta a instituição Portas p`ra Vida, em Lamego.
Elementos Instrutórios:
Requerimento a solicitar transporte; Declaração de IRS
Antecedentes:
No ano anterior o jovem teve apoio no transporte realizado em carreira pública, no
valor mensal de 70€
Análise do(s) Pedido(s):
O jovem identificado é portador de deficiência, e frequenta a instituição Portas p`ra vida
em Lamego. Desta modo, contraria-se a tendência do próprio a isolar-se e proporciona-
se o desenvolvimento de algumas capacidades, decorrente das atividades que desenvolve



nesta entidade
Enquadramento Legal:
Lei 75/2013 de 12 de Setembro - Artigo 33.°, n.°I, alínea v)
Decisão:
É competente para deliberar nesta matéria o Presidente da Câmara, nos termos do n. I
do artigo 34.ºda Lei 75/2013 de 12 de setembro, de acordo com a delegação de
competências, conferida na reunião do órgão colegial do município, em 21/10/2013
Proposta:
Realizar o transporte municipal entre Cimbres e Salzedas, com uma comparticipação ao
município de 30€ mensais."
Informação do dirigente:
"Propõe-se a submissão do assunto a deliberação da câmara municipal, dado inexistir o
regulamento municipal (mencionado na parte final da redação da alínea v) do n.º I do
artigo 33.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro)."
Deliberação: Aprovado, por unanimidade
PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO
2- Não houve presenças
Encerramento da reunião
Forma de votação
3- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal
Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a
Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às onze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser
reunião às onze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser
reunião às onze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º